DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6786/2016
PROTOCOLO	: 1675230
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
RESPONSÁVEL	: MARLI PADILHA DE ÁVILA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIO	: FERNANDO PEREIRA MARTINS FILHO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Público de Sidrolândia, ao servidor Sr. Fernando Pereira Martins Filho, ocupante do cargo de Auxiliar de Dentista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Sidrolândia.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-18866/2017, peça nº 11, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-3ª PRC 18543/2017, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria, peça nº 12.

É o relatório.

Passo a decidir.

Depreende da leitura dos autos que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Aposentadoria por Invalidez foi fundamentada no art. 40, § 1º, inciso I, 2ª parte da Constituição Federal, conforme Portaria nº 07/16, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul 1544, de 29 de fevereiro de 2016, páginas 01 e 02 – peça virtual 9.

Consta na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 5, fls. 08/09, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
13 (treze) anos, 09 (nove) meses e 03 (três) dias.	5.021 (cinco mil e vinte) dias.

Nota-se que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n. 35/2011 alterada pela Instrução Normativa TC/MS 38/2012 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	29/02/2016
Prazo para remessa	15/03/2016
Remessa (Postagem/Protocolo)	21/03/2016

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do servidor Sr. Fernando Pereira Martins Filho, ocupante do cargo de

Auxiliar de Dentista, órgão de origem Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTERIO
Relator

LCS.